

Lei nº 112.

Autoniza criação de Escola Rural

O povo do Município de Itapicuru por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art: 1º - Fica criada a Escola Rural Presidente Artur Bernardes.-

Art: 2º único:- A instalação da referida escola dar-se-á na fazenda dos Altos, de propriedade do senhor José C. Margo, neste Município.-

Art: 3º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da criação da referida escola.-

Art: 4º - Revogada a disposição em contrário entrará esta lei em vigor partir da data de sua publicação.-

Moema 10 de agosto de 1961

Prefeitor: Orlando da Costa
Secretário: Althair